



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 17:15
1987 / estagiário

MPV - 443

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/10/2008

Proposição
Medida Provisória nº 443 de 22 de outubro de 2008

Autor
Deputado Dr. Nechar

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	ARTIGO X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo À MP 443 com a seguinte redação:

“O artigo 29 da Lei nº 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

(...)

§1º (...)

I (...)

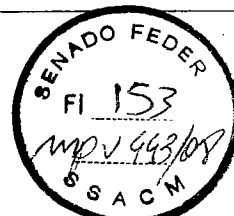
(...)

c) bens de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 outubro de 1991, que gozem do benefício referido no caput deste artigo.

(...)

§ 9º para fins de caracterização como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, as receitas decorrentes das operações de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, poderão ser adicionadas à receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

§ 10 O disposto no § 9º não alcança receitas de venda dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como receitas de bens de informática e automação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (NR)”



JUSTIFICATIVA

Em função da estrutura de tributação na cadeia de produção, tem ocorrido o indesejável acúmulo de créditos de tributos federais (IPI, PIS/PASEP e COFINS) em alguns segmentos industriais.

Esse acúmulo de créditos penaliza o capital de giro das empresas, que são obrigadas a continuamente encaminhar processos de restituição desses valores à Secretaria da Receita Federal- SRF.

É importante ressaltar que a crise financeira afeta fortemente os fabricantes de produtos eletroeletrônicos. Como a compra de todos os insumos está atrelada à moeda norte-americana, a flutuação e instabilidade do dólar impactam direta e negativamente a formação de preços dos produtos, principalmente os relacionados à área de informática e telecomunicações.

Por outro lado, a Secretaria da Receita Federal é obrigada a dedicar grande parte de seus recursos materiais e humanos na análise e processamento desses pleitos. Nesse quadro, é comprometida a eficiência das empresas e também da Secretaria da Receita Federal.

Assim, a presente emenda cria a previsão legal que possibilitará à SRF conceder a suspensão desses tributos para os segmentos produtivos que são penalizados pelo acúmulo dos créditos.

Cabe também ressaltar que essa medida não implica em qualquer renúncia de arrecadação de impostos pelo governo, pois simplesmente elimina o acúmulo de créditos do contribuinte perante o fisco, em benefício da simplificação de suas operações sem sacrificar o pleno cumprimento das obrigações tributárias.

PARLAMENTAR

